PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 5 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018 E PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018 – REDAÇÃO FINAL

ACRESCE O INCISO XIV AO ARTIGO 31 E O ARTIGO 46-A, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ – RESOLUÇÃO N. 564/2015 – CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

Art. 1º Fica o artigo 31, da Resolução n.º 564, de 18 de maio de 2015, acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

Art. 31. As comissões técnicas são as seguintes:

[...]

XIV – de cidadania e direitos humanos.

Art. 2º Fica a Resolução n.º 564/2015 acrescida do artigo 46-A, com a seguinte redação:

Art. 46-A. Compete à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos manifestar-se sobre todas as matérias relacionadas com a defesa dos direitos fundamentais e dos direitos humanos de acordo com as seguintes atribuições:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a efetividade da implementação de políticas públicas de proteção e promoção da cidadania, dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente, no que diz respeito:

a) à cidadania;
b) aos direitos da pessoa idosa;
c) aos direitos da mulher e à promoção da igualdade de gênero;
d) aos direitos da pessoa com deficiência;
e) aos direitos das comunidades étnicas e à promoção da igualdade racial;
f) aos direitos atinentes à dignidade da pessoa humana;
g) aos direitos atinentes à imigração;
h) aos direitos das minorias e ao combate de qualquer forma de discriminação;
i) aos direitos do consumidor; e
j)aos direitos relativos a família.

II - receber, avaliar e investigar denúncias relativas às ameaças ou violações dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, bem como de atos que representem arbitrariedade, violência ou abuso, desrespeito às garantias constitucionais ou ofensa à dignidade do ser humano, encaminhando-as aos órgãos competentes.

III - exercer função mediadora entre a sociedade civil e os poderes constituídos propiciando canais de comunicação e de participação popular que possibilitem o acolhimento de demandas sociais e a resolução de conflitos no âmbito de sua competência, e inclusive, discussão e recebimento de projetos e proposições de iniciativa popular de cidadãos Itajaienses.

IV – acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinadas à proteção e garantia dos direitos à vida e da família.

V – propor audiências públicas pertinentes à matéria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da próxima legislatura.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

LAUDELINO LAMIM
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

DULCE AMARAL PEREIRA
RELATORA